



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: PHILIPPE DE PAULA PAIVA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES PARA FILHOS DE MÃES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica assegurada a vaga em instituições de educação infantil (creches) públicas no Município de Porto Real para os filhos de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, conforme os critérios estabelecidos por este projeto.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se vítima de violência doméstica a mulher que tenha sido reconhecida como tal através de boletim de ocorrência, medidas protetivas de urgência ou qualquer outro meio que comprove a situação de violência.

Art. 3º O atendimento a esta legislação será priorizado para as crianças cujas mães possuam situação comprovada de violência doméstica, com vistas a assegurar a segurança, a integridade e o bem-estar das vítimas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deverá implementar ações para viabilizar a inclusão das crianças em creches públicas, garantindo que as mães possam trabalhar, estudar e, sobretudo, reconstruir suas vidas longe da violência.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

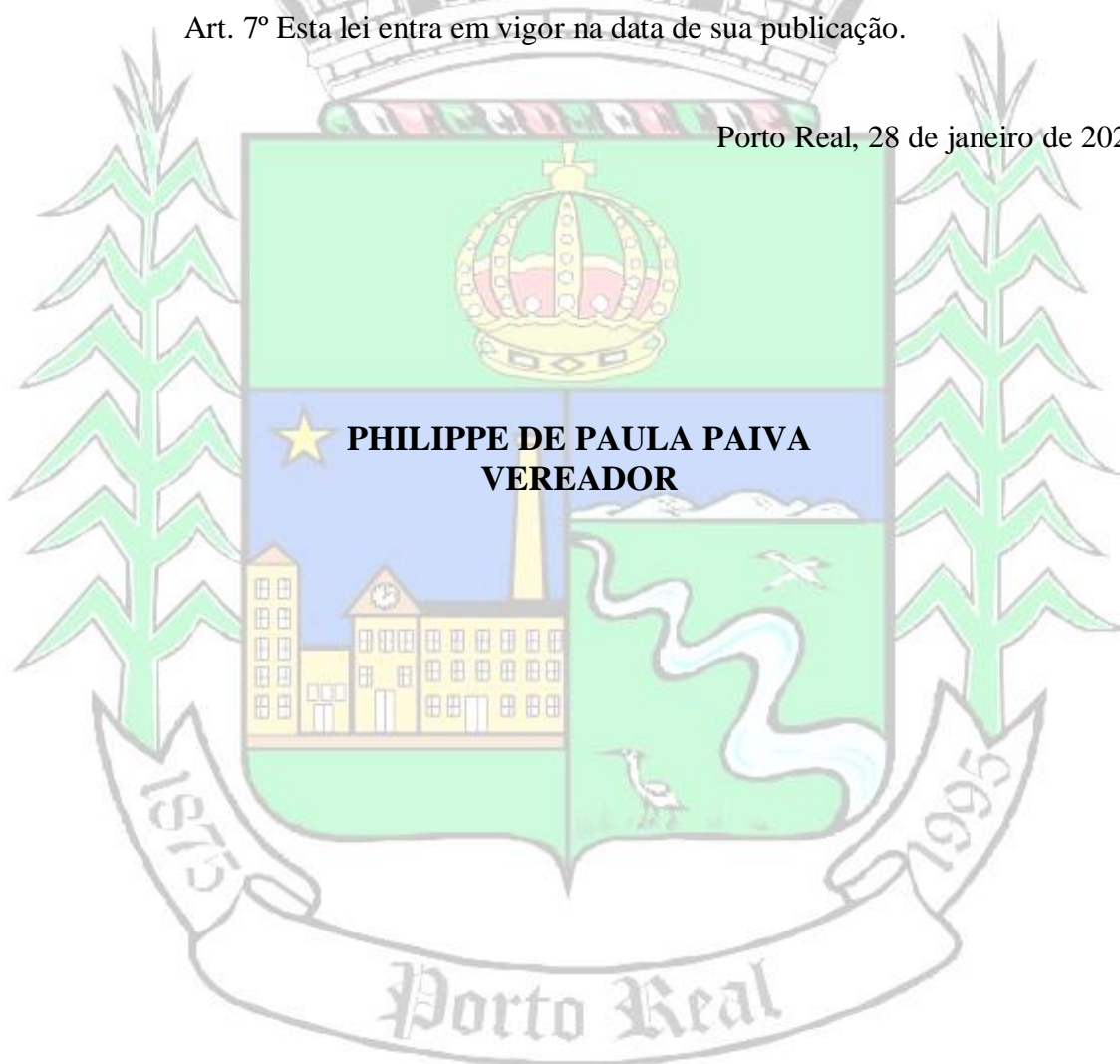
Página 2 de 3

Art. 5º O atendimento prioritário será efetuado por meio de uma lista de vagas exclusivas para esse público, que será atualizada anualmente, com base nas notificações enviadas por órgãos de apoio a mulheres vítimas de violência, como delegacias, centros de referência e ONGs.

Art. 6º O Município de Porto Real deverá garantir o apoio psicológico e social, por meio de suas redes de assistência, para as mães usuárias dessa política, a fim de apoiar sua recuperação e reintegração social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 28 de janeiro de 2025



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de mulheres em todo o Brasil, gerando consequências físicas, emocionais e sociais profundas, não apenas para as vítimas diretas, mas também para seus filhos. Em muitas situações, as mulheres vítimas de violência enfrentam sérias dificuldades para garantir o cuidado adequado dos filhos, devido à falta de apoio e à necessidade de proteger seus filhos de situações de risco.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as crianças de mães vítimas de violência doméstica possam frequentar as creches do município de Porto Real, garantindo um espaço seguro para o seu desenvolvimento e proporcionando à mãe a possibilidade de buscar apoio psicológico, social e jurídico, além de reintegrar-se ao mercado de trabalho ou à educação.

Além disso, o projeto visa fortalecer a rede de apoio às mulheres em situação de violência, oferecendo condições para que possam reconstruir suas vidas, afastando-se de um ciclo de violência e promovendo o bem-estar de suas famílias. Ao garantir a vaga nas creches, o município não estará apenas assegurando o direito fundamental à educação, mas também contribuindo para a proteção das crianças e a diminuição dos efeitos da violência doméstica.

Portanto, o presente projeto de lei é uma medida urgente e necessária para garantir a segurança e o futuro das crianças, bem como para apoiar as mães em sua trajetória de superação. O Município de Porto Real, ao adotar tal medida, reforça seu compromisso com a proteção das mulheres e das crianças e com a promoção de políticas públicas que favoreçam a igualdade e o bem-estar social.

Porto Real, 28 de janeiro de 2025.

PHILIPPE DE PAULA PAIVA

VEREADOR

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

